

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 116/96

INTERESSADO: Serviço Social da Indústria

ASSUNTO: Autorização de funcionamento do Centro SESI nº 424 e
Centro da Educação Infantil SESI nº 23 em Cubatão

RELATOR: Cons. Francisco Antonio Poli

PARECER CEE Nº 172/96 - CEPG - APROVADO EM 24-04-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1 A Diretora da Divisão de Educação Básica do Serviço Social da Indústria - SESI solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento do Centro Educacional SESI nº 424, com curso regular e supletivo em nível de 1º grau e do Centro de Educação Infantil SESI nº 23, com Pré-Escola, situados na Avenida Cinco s/nº, Parque São Luiz, em Cubatão, a partir de 1996.

1.2 Esclarece a Srª Diretora que a área de localização destas Unidades é muito extensa, abrigando vários prédios com o mesmo endereço, porém, situam-se em prédios distintos.

1.3 A Srª Diretora da Divisão Básica do SESI designou Comissão de Supervisores Técnicos em Educação para as providências contidas nos artigos 5º e 6º da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87 e dos artigos 7º e 8º da Deliberação CEE nº 06/95.

1.4 Após vistoria dos materiais, equipamentos e instalação e da análise da documentação, a referida Comissão manifestou-se favoravelmente ao pretendido, com proposta de encaminhamento do expediente ao CEE, nos termos do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86.

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Versam os autos sobre pedido de autorização de instalação e funcionamento do Centro Educacional SESI nº 424, com curso regular e supletivo, em nível de 1º grau e do Centro de Educação Infantil SESI nº 23, com a modalidade pré-escola, situados na Avenida Cinco s/nº, Parque São Luiz, em Cubatão, a partir de 1996.

1.2.2 A Deliberação CEE nº 26/86, ao fixar normas para autorização de funcionamento e supervisão de cursos, habilitações e de estabelecimentos de ensino, assim determina no Parágrafo único do Artigo 3º:

"As instituições municipais e as criadas por leis específicas para ministrar cursos encaminharão ao Conselho Estadual de Educação, para fins de aprovação e autorização de funcionamento, os regimentos, planos de cursos e demais documentos requeridos".

1.2.3 A solicitação encontra-se devidamente instruída, atendendo ao que dispõe as Deliberações CEE nº 26/86 e 06/95.

1.2.4 O Serviço Social da Indústria conta com uma vasta rede de escolas autorizadas e com Regimento Escolar e Planos de Curso aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. Cumpre observar que, recentemente, este Colegiado aprovou o Parecer CEE nº 22/96 de 07-02-96, publicado em 10-02-96, com o novo Regimento Escolar da referida Instituição, bem como os Planos de Curso de Educação Infantil, do Ensino de Primeiro Grau, no Ensino Supletivo (Modalidade Suplência I e II) e do Ensino a Distância.

2. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, autorizam-se a instalação e o funcionamento do Centro Educacional SESI nº 424, com curso regular e Supletivo, em nível de 1º grau, e do Centro de Educação Infantil SESI nº 23, com a modalidade pré-escola, situados na Avenida Cinco s/nº, Parque São Luiz, em Cubatão, a partir de 1996.

São Paulo, 10 de abril de 1996.

a) Cons. Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marisa Philbert Lajolo e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de abril de 1996.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente